

Processo n.: @PMO 16/00510881

Assunto: Processo de Monitoramento - Descumprimento do art.170, parágrafo único, da Constituição Estadual, com aplicação de 1,40 da base legal para fins de concessão de assistência financeira aos estudantes matriculados em instituição de ensino superior, quando o correto seria 5%; Aplicação no ensino superior do percentual determinado na Constituição Estadual (art. 170) e na Lei Complementar (estadual) n. 281/2005, art. 1º, I e II

Responsável: Eduardo Deschamps

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 82/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGO/CCGE/Div.4 n. 313/2020**, para considerar atendido o Acórdão n. 18/2019, e determinar o arquivamento dos autos, com fundamento nos incisos I e II do art. 46 da Resolução n. TC-09/2002.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Responsável supranominado e à Secretaria de Estado da Educação.

Ata n.: 4/2021

Data da sessão n.: 17/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC